



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO V Nº 056 - BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO.....01
EXTRATO DO CONTRATO.....03

CONTRATO

PROCESSO Nº: 1601002/2017
CONTRATO Nº: 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA **E ARAUJO GUIMARÃES**.

O município de Bernardo do Mearim, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em sua sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim (MA), inscrito CJPJ sob nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. Antonio Beserra de França portador do CPF nº 717.222.113-34, nomeado pela Portaria nº 0201002/2017, de 02/01/2017, publicada em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E ARAUJO GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.211.864/0001-39**, localizada Av. Colares Moreira, nº 7 – Ed. Planta Tower, Sala 712-Jd Renascença, CEP: 65.075-441 – São Luís – MA, neste ato representada por Sr. Ernaldo Araújo Guimarães, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles cond. Guarujá BL 03 apto 301 bairro Ipase. , CEP 65061-110, município São Luís-MA, portador do CPF nº 396.758.663-49, RG nº 1.513.196 SSP/MA, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo nº 1601002/2017, e o resultado final da Tomada de Preços nº TP-002/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e elaboração de projeto de engenharia (projeto básico e projeto executivo), mediante o regime de empreitada por preço global no município de Bernardo do Mearim, de acordo com as condições descritas no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 002 /2017, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A prestação de serviço desta TOMADA DE PREÇOS foi adjudicada pela comissão e homologada em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, exarado na TOMADA DE PREÇOS 002/2017, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666, de 1993 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado. Os serviços devem iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá a CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O objeto deste contrato será executado, de forma a permitir plena execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

10.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA ONZE – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO

11.1. Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DOZE – DA FONTE DE RECURSOS

12.1. O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária

Órgão/Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 – Gestão da Política Administrativa

Atividade: 2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

13.1. Prestado os serviços objeto deste contrato, ou cada parcela deste, a CONTRATADA apresentará a fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a prestação do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

13.2. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

13.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA CATORZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017.

CLAUSULA QUINZE – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12(doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.3.** Advertência;
- 17.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 17.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.7.** Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;
- 17.8.** Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;
- 17.9.** Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- 17.10.** Pela recusa em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se em até 1 (uma) hora os serviços, contado da data/hora da rejeição, devidamente notificada.
- 17.11.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Constituem motivo para rescisão do contrato;

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, § 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

19.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim (MA), e encaminhados a Comissão Central de Licitação.

CLAUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017.

CLAUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Igarapé Grande/MA para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bernardo do Mearim (MA) 13 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antonio Beserra de França
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças
CPF: 717.222.113-34
Portaria nº 0201002/2017
CONTRATANTE

E ARAUJO GUIMARAES - ME
CNPJ: nº 06.211.864/0001-39
Sr. Ernaldo Araujo Guimaraes
CPF nº 396.758.663-49
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1601002/2017.

Concorrência Pública nº 002/2017.

CONTRATO Nº 002/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1601002/2017. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** E ARAUJO GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.211.864/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e elaboração de projeto de engenharia (projeto básico e projeto executivo), mediante o regime de empreitada por preço global para atender as necessidades do Município de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)., **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 03.01, **Função:** 04, **Sub-função:** 122 **Programa:** 0004, **Projeto/Atividade:** 2.005, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Data da Vigência do Contrato:** 13/06/2017 a 31/12/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa E ARAUJO GUIMARAES - ME o Sr. Ernaldo Araujo Guimaraes como Contratado. Bernardo do Mearim, 13 de junho de 2017.